

DECRETO Nº 15.373/13
DE 15 DE MAIO DE 2013

Aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal das Cidades.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a convocação da 5ª Conferência Municipal das Cidades, através do Decreto Municipal nº 15.304, de 22 de março de 2013, alterado pelo Decreto 15.332, de 9 de abril de 2013, nos termos do Decreto Estadual nº 58.916, de 27 de fevereiro de 2013, do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e da Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012, do Ministério das Cidades;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 35.176/13,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal das Cidades, nos termos do Anexo Único que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de maio de 2013.

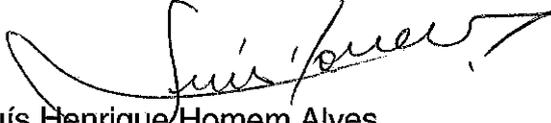


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo


Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano


Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA
5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, convocada pelo Decreto Municipal nº 15.304, de 22 de março de 2013, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento Urbano, terá as seguintes finalidades:

I - propor a interlocução entre as autoridades e os gestores públicos dos três entes Federados e os diversos segmentos da sociedade em assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a população do Município para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de São José dos Campos e nas cidades do Estado, bem como nas regiões metropolitanas;

III - propiciar a ampla participação popular dos diversos segmentos da sociedade civil para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - avançar na construção da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

V - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;

VI - realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades;

VII - eleger até sessenta delegados e respectivos suplentes que representarão o Município na 5ª Conferência Estadual das Cidades;

VIII - eleger duas propostas de cada um dos quatro eixos temáticos e de cada uma das cinco políticas urbanas municipais relacionadas no artigo 14 do presente regimento;

IX - estabelecer diretrizes para a efetiva implantação do Conselho Municipal da Cidade.

CAPÍTULO II DA DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal das Cidades será realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2013, respectivamente das 19 horas às 21 horas e das 8h30 às 17 horas, no Plenário Mário Scholz da Câmara Municipal de São José dos Campos, na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano ou, na sua ausência, por um coordenador substituto, auxiliado pelo relator eleito pela representação da Sociedade Civil.

Art. 4º A organização, a promoção, a coordenação e a supervisão da 5ª Conferência Municipal das Cidades estarão a cargo da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 5º A 5ª Conferência Municipal das Cidades será aberta a participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar, em suas análises, formulações e proposições referentes ao temário.

Art. 6º Os inscritos dentro dos segmentos relacionados pelo artigo 15 serão devidamente credenciados no local, no início da Conferência, e receberão crachá de identificação.

Parágrafo único. Os períodos para credenciamento serão na sexta feira, dia 24 de maio de 2013, das 18 às 20 horas; e no sábado, dia 25 de maio de 2013, das 8 às 10 horas.

Art. 7º Na noite do dia 24 de maio de 2013 e no período da manhã do dia 25 de maio de 2013, serão proferidas palestras e realizadas discussões acerca de temas locais vinculados aos eixos temáticos.

Art. 8º No período da tarde do dia 25 de maio de 2013, serão formados grupos de trabalho, devendo ser escolhidos para cada grupo um coordenador e um relator.

Art. 9º Os grupos de trabalho discutirão os temas indicados no artigo 14 deste regimento e elaborarão relatório onde constem as propostas apresentadas e aprovadas, que ao final das discussões serão encaminhadas à Comissão Preparatória.

Art. 10. Ao coordenador de cada grupo de trabalho compete:

I - conduzir as discussões dentro do eixo temático proposto ao seu grupo de trabalho e dos subtemas de política de desenvolvimento urbano;

II - controlar o tempo atribuído às discussões de grupo;

III - estimular a participação dos componentes do grupo de trabalho;

IV - colocar em votação as opiniões elencadas nas discussões.

Parágrafo único. Constarão dos relatórios dos grupos de trabalho as propostas que obtiverem a aprovação de metade mais um dos participantes dos respectivos grupos.

Art. 11. Aos relatores de grupo compete:

I - registrar as opiniões consensuais emitidas nas discussões de grupo;

II - registrar o processo de votação das propostas prioritárias vinculadas a cada eixo temático;

III - relatar o tempo atribuído às discussões de grupo;

IV - participar da consolidação do relatório final.

Art. 12. Os resultados da 5ª Conferência Municipal das Cidades e a relação de delegados e suplentes para a 5ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até cinco dias após a sua realização.

Art. 13. As despesas com a organização da etapa municipal para a realização da 5ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos correrão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal, que buscará os recursos para o transporte, a manutenção e a alimentação dos delegados para a Conferência Estadual e Nacional, inclusive com parcerias com outros órgãos de governo.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 14. A 5ª Conferência Municipal das Cidades terá como lema: Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já!, e como tema: Inclusão, Sustentabilidade e Participação Popular, e suas discussões devem versar sobre os seguintes eixos temáticos, em relação a cada um dos quais serão formuladas até duas propostas para envio à Conferência Estadual das Cidades:

- I - políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade;
- II - participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- III - fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- IV - instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial.

Parágrafo único. Além dos eixos temáticos, cada grupo discutirá os seguintes temas de política de desenvolvimento urbano, para cada um dos quais deverão ser formuladas também até duas propostas:

- I - política da habitação (em especial a voltada à habitação de interesse social em condições de vulnerabilidade);
- II - política do desenvolvimento urbano;
- III - política do saneamento e do meio ambiente;
- IV - política da mobilidade urbana e de transportes;
- V - política de gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 15. A 5ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos será aberta a todos os munícipes até um limite de quinhentos participantes, independentemente da proporção dos segmentos.

Parágrafo único. A inscrição dos participantes deverá ser efetuada previamente, até um limite de quinhentas vagas, de 3 a 17 de maio de 2013, sendo quatrocentas vagas destinadas a inscrição pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.sjc.sp.gov.br) e cem vagas destinadas a inscrição por meio de formulário disponível no Espaço Mário Covas (antiga Câmara Municipal), localizado na Praça Afonso Pena, 29, Centro, e na Câmara Municipal, localizada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia.

Art. 16. Para fins de organização da 5ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, no momento da inscrição deverá o participante indicar em qual eixo temático tem interesse.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS

Art. 17. Dentre os delegados municipais serão eleitos até sessenta delegados e sessenta suplentes que representarão o município de São José dos Campos na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Cidades, observando-se a seguinte distribuição:

I - vinte e cinco delegados eleitos do grupo dos gestores e administradores públicos e membros do legislativo;

II - dezesseis delegados eleitos do grupo dos movimentos populares;

III - seis delegados eleitos do grupo dos trabalhadores e entidades sindicais;

IV - seis delegados eleitos do grupo dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V - quatro delegados eleitos do grupo das entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais;

VI - três delegados eleitos do grupo das ONGs com atuação na área do Desenvolvimento Urbano;

§ 1º Os delegados serão votados e eleitos por seus pares, em votação aberta e decisão por maioria simples.

§ 2º É função dos delegados eleitos bem representar o município de São José dos Campos na etapa Estadual da 5ª Conferência de Cidades, objetivando que as propostas escolhidas na Conferência Municipal sejam levadas à etapa nacional.

§ 3º Cada delegado titular poderá ter um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS DE VALIDADE

Art. 18. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I - cópia do decreto municipal ou do edital de convocação da sociedade civil em jornal local, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no § 2º do artigo 21 do Regimento Estadual;

II - cópia do ato de instituição da Comissão Preparatória Municipal com sua composição;

III - regimento da conferência municipal;

IV - lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal;

V - relatório final da conferência, em formulário próprio;

VI - relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

§ 1º A Comissão Preparatória Municipal enviará a referida documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até cinco dias após a sua realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no site da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º A Comissão Preparatória Municipal enviará as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo a formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ficam instituídas as seguintes subcomissões da Comissão Preparatória Municipal, composta cada uma por três membros:

I - comunicação e mobilização;

II - sistematização;

III - organização;

IV - validação.

Art. 20. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória para a 5ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual, bem como ao Conselho Nacional das Cidades.

Art. 21. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros da Comissão Preparatória para a 5ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos ou da Plenária da Comissão.

Art. 22. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas pela Comissão Preparatória para a 5ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos, sendo aprovadas por maioria simples.

Art. 23. Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Preparatória para a 5ª Conferência Municipal das Cidades de São José dos Campos e sua edição por decreto do Poder Executivo Municipal.